

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA**  
**TPR PARTICIPAÇÕES S/A**

- 1 **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 12 de dezembro de 2023, às 10:00 horas, na sede da Companhia em constituição, na Avenida Brasil, nº 1.975, loja 210, bairro Centro, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP 36.060-010.
  
- 2 **MESA:**           **Presidente:** CLÁUDIA MENDES MOREIRA DE MORAES  
                          **Secretária:** PATRICIA SOARES MENDES MOREIRA DE MORAES
  
- 3 **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976, em virtude da presença de todas as acionistas fundadoras/subscritoras, a saber:
  - (a) **CLÁUDIA MENDES MOREIRA DE MORAES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, administradora, nascida em 15/07/1958, portadora da Carteira de Identidade nº M-921.779, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 236.692.846-72, residente e domiciliada na Rua Ivan Soares Oliveira, nº 952, Bairro Parque Imperial, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP 36.036-350; e
  
  - (b) **PATRICIA SOARES MENDES MOREIRA DE MORAES**, brasileira, casada sob o regime de separação total dos bens, médica, nascida em 14/08/1987, portadora da Carteira de Identidade nº MG-14.323.765, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 081.443.916-08, residente e domiciliada na Rua General Venâncio Flores, nº 305, sala 807, Bairro Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.441-090.
  
- 4 **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (a) constituição da sociedade anônima de capital fechado denominada **TPR PARTICIPAÇÕES S/A** (“Companhia”); (b) aprovação do Boletim de Subscrição, nos termos do Anexo I; (c) aprovação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo II; (d) a nomeação de empresa especializada para avaliação dos bens; (e) aprovação do Laudo de Avaliação elaborado por empresa especializada para avaliação dos bens móveis integralizados ao capital social (Anexo III); e (f) nomeação da Diretoria, investidura, bem como fixação de prazo de gestão e remuneração;
  
- 5 **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS:** Dado início aos trabalhos, após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a assembleia deliberou, por unanimidade e sem qualquer ressalva:
  - 5.1 Constituir a sociedade anônima de capital fechado denominada **TPR PARTICIPAÇÕES S/A**, cuja sede será localizada na Avenida Brasil, nº 1.975, loja

210, bairro Centro, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP 36.060-010.

- 5.2 O objeto social da Companhia será a participação no capital de outras sociedades, como quotista ou acionista, a administração de valores móveis e recursos financeiros próprios, de suas coligadas ou controladas.
- 5.3 Aprovar o Boletim de Subscrição constante do **ANEXO I** e a integralização pelas acionistas fundadoras de 38.141 (trinta e oito mil, cento e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no valor total de R\$38.141,00 (trinta e oito mil, cento e quarenta e um reais). O capital social é totalmente subscrito e integralizado em bens e direitos, tudo de acordo com o Boletim de Subscrição.
- 5.4 Aprovar o Estatuto Social, constante do **ANEXO II**, que regerá a Companhia.
- 5.5 Aprovar a nomeação da empresa especializada para avaliação dos bens: **MTL LEWER CONTABILIDADE LTDA**, sociedade simples limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.919.112/0001-00, inscrita no CRC/MG sob o nº 68520, com sede na Avenida Brasil, nº 1.975, sala 211, bairro Centro, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP 36.060-010, neste ato, representado por sua Administradora **Maria Teresa de Carvalho Lewer**, inscrita no CPF sob o nº 329.977.956-72, inscrita no CRC/MG sob o nº 23475, com endereço profissional na Avenida Brasil, nº 1.975, sala 211, bairro Centro, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP 36.060-010.
- 5.6 Aprovar, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.404/76, o Laudo de Avaliação dos bens móveis integralizados ao capital social, constante do **ANEXO III**.
- 5.7 Aprovar, nos termos do art. 143 da Lei nº 6.404/76, a representação da Companhia por uma Diretoria composta por apenas uma Diretora. E, por conseguinte, eleger a primeira Diretora, para um mandato de 03 (três) anos:
  - (i) Diretora Presidente: **CLÁUDIA MENDES MOREIRA DE MORAES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, administradora, nascida em 15/07/1958, portadora da Carteira de Identidade nº M-921.779, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 236.692.846-72, residente e domiciliada na Rua Ivan Soares Oliveira, nº 952, Bairro Parque Imperial, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP 36.036-350; e
- 5.7.1 A remuneração da Diretora será decidida em Assembleia Geral, e será investida no seu respectivo cargo neste ato, mediante a assinatura do Termo de Posse (**ANEXO IV**), o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

5.7.2 A Diretora eleita e ora empossada aceita o cargo e declara, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e no inciso II do art. 37, da Lei nº 8.934, de 18.11.94, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possui reputação ilibada; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem interesse conflitante com o da Companhia. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei nº 6404/76, declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço indicado acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

(ii) **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a Assembleia, pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Juiz de Fora/MG, 12 de dezembro de 2023.

Assinam digitalmente: **CLÁUDIA MENDES MOREIRA DE MORAES**, Presidente da Mesa, Acionista subscritora, Diretora Presidente eleita e empossada; e **PATRICIA SOARES MENDES MOREIRA DE MORAES**, Secretária da Mesa e Acionista subscritora; e a Dra. **FABIANA DINIZ ALVES**, inscrita na OAB/MG sob o nº 98.771, na qualidade de advogada responsável.

**ANEXO I** à Ata de Assembleia Geral de Constituição da **TPR PARTICIPAÇÕES S/A**, realizada em 12 de dezembro de 2023.

**TPR PARTICIPAÇÕES S/A**

Lista das subscritoras do capital social da **TPR PARTICIPAÇÕES S/A**, no valor total de R\$38.141,00 (trinta e oito mil, cento e quarenta e um reais), com emissão de 38.141 (trinta e oito mil, cento e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) nos termos da Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data.

Subscritoras	N. de ações ordinárias subscritas	Valor realizado (R\$)	Forma de Integralização
1 <b>CLÁUDIA MENDES MOREIRA DE MORAES</b> , brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, administradora, nascida em 15/07/1958, portadora da Carteira de Identidade nº M-921.779, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 236.692.846-72, residente e domiciliada na Rua Ivan Soares Oliveira, nº 952, Bairro Parque Imperial, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP 36.036-350.	38.140	38.140,00	38.140 (trinta e oito mil, cento e quarenta) quotas, com o valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, no valor total de R\$38.140,00 (trinta e oito mil, cento e quarenta reais), integralizados neste ato, referente à participação no capital social da <b>MOREIRA MORAES PARTICIPAÇÕES LTDA</b> , inscrita no CNPJ sob o nº 53.155.236/0001-63, com sede na Avenida Brasil, nº 1.975, loja 210, bairro Centro, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP 36.060-010, representada na forma de seu contrato social.
2 <b>PATRICIA SOARES MENDES MOREIRA DE MORAES</b> , brasileira, casada sob o regime de separação total dos bens, médica, nascida em 14/08/1987, portadora da Carteira de Identidade nº MG-14.323.765, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 081.443.916-08, residente e domiciliada na Rua General Venâncio Flores, nº 305, sala 807, Bairro Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.441-090.	1	1,00	Em moeda corrente nacional, neste ato.
<b>TOTAL</b>	38.141	38.141,00	---

Assina o presente instrumento na condição de interveniente anuente, o Sr. **JOSÉ MARIANO SOARES DE MORAES**, brasileiro, médico, nascido em 20/06/1956, portador da Carteira de Identidade nº M-591.447, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 209.721.726-53, residente e domiciliado na Rua Ivan Soares Oliveira, nº 952, Bairro Parque Imperial, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP 36.036-350, por ser casado sob o regime da comunhão universal de bens com a Acionista subscritora

**CLÁUDIA MENDES MOREIRA DE MORAES**, já qualificada, concordando, portanto, com a subscrição e integralização das ações promovida.

Juiz de Fora/MG, 12 de dezembro de 2023.

Assinam digitalmente: **CLÁUDIA MENDES MOREIRA DE MORAES**, Acionista subscritora; **PATRICIA SOARES MENDES MOREIRA DE MORAES**, Acionista subscritora; **JOSÉ MARIANO SOARES DE MORAES**, na qualidade de Interveniente Anuente e a Dra. **FABIANA DINIZ ALVES**, inscrita na OAB/MG sob o nº 98.771, na qualidade de advogada responsável.

**ANEXO II** à Ata de Assembleia Geral de Constituição da **TPR PARTICIPAÇÕES S/A**, realizada em 12 de dezembro de 2023.

## **TPR PARTICIPAÇÕES S/A**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A **TPR PARTICIPAÇÕES S/A** (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76, “Lei das Sociedades por Ações”.

**Artigo 2º.** A Companhia é sediada na Avenida Brasil, nº 1.975, loja 210, bairro Centro, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP 36.060-010.

**Parágrafo Único** – Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos, para a realização das atividades da sociedade em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades, como quotista ou acionista, a administração de valores móveis e recursos financeiros próprios, de suas coligadas ou controladas.

**Artigo 4º.** A duração da Companhia será por tempo indeterminado, cabendo à Assembleia Geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

**Parágrafo Único** – Caso eventualmente dissolvida, a Companhia conservará sua personalidade jurídica, até a extinção, com o fim de proceder à liquidação nos termos do art. 207 da Lei 6.404/1976.

#### **CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social é de R\$38.141,00 (trinta e oito mil, cento e quarenta e um reais), totalmente subscrito e integralizado e dividido em 38.141 (trinta e oito mil, cento e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Segundo** – O capital social poderá ser aumentado, ainda, em razão de capitalização de reservas, ou outros meios admitidos por lei, conforme deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no parágrafo acima, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, que pelo mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior e por uma única vez, poderão exercer o referido direito de preferência, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

**Artigo 6º.** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e, cada uma corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 7º.** As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada ação.

**Parágrafo Único** – A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

**Artigo 8º.** Qualquer dos acionistas da Companhia que desejar ceder, vender ou por qualquer outra forma alienar ações ou direitos de subscrições de ações da Companhia, deverá oferecê-los primeiramente aos demais acionistas em iguais condições, que terão preferência para adquiri-los na proporção das respectivas participações acionárias que tiverem no restante do capital.

**Parágrafo Primeiro** – O acionista cedente notificará os demais, por escrito, do preço e condições da alienação das ações e da existência ou não de terceiro interessado na aquisição.

**Parágrafo Segundo** – Os acionistas da Companhia terão prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação referida no parágrafo anterior, para aceitar a oferta formulada, considerando-se recusada a oferta que não for respondida no prazo determinado.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de recusa da oferta por alguns dos acionistas da Companhia, as ações ofertadas correspondentes serão novamente oferecidas aos demais acionistas que exerceram o direito de preferência na forma e prazo estabelecidos nos parágrafos anteriores, por igual forma e prazo, e assim sucessivamente até que nenhum dos acionistas deseje adquirir ações ou direito oferecidos.

**Parágrafo Quarto** – Somente após o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores poderão ser transferidas a terceiros as ações ou direitos oferecidos, por preço não inferior e em condições não mais favoráveis que aquelas oferecidas aos acionistas, devendo ser arquivado na Companhia o respectivo instrumento em que constem as informações pertinentes.

**Parágrafo Quinto** – A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, ressalvado o direito de preferência dos demais acionistas, salvo se previsto diversamente em acordo de acionistas eventualmente arquivado na sede da Companhia, sendo nula a alienação de ações ou direitos de subscrição de ações sem a observância do disposto nesse artigo.

**Artigo 9º.** O preço de aquisição das ações será aquele acordado entre as partes, sendo que poderá ser adotado o valor patrimonial das ações levando-se em conta o último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 10º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria.

**Parágrafo Único** – Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro de Atas da Diretoria.

**Artigo 11º.** A remuneração dos membros da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

#### **Seção I – Diretoria**

**Artigo 12º.** A Diretoria será composta por 01 (um) membro, residente no País, acionista ou não, eleito e destituível pela Assembleia Geral, nomeado como Diretor Presidente.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de gestão do Diretor Presidente será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – O Diretor permanecerá no exercício de seu cargo até a eleição e posse de seu sucessor.

**Parágrafo Terceiro** – O Diretor Presidente ficará dispensado de prestar caução.

**Parágrafo Quarto** – Nas ausências ou impedimentos eventuais e legais do Diretor Presidente seu substituto será nomeado em Assembleia Geral a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o evento que der causa a tal vacância, com o objetivo de eleger o novo Diretor Presidente, que completará o prazo do mandato em curso.

**Artigo 13º.** Compete ao Diretor Presidente, isoladamente, representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, movimentar contas bancárias, assinar cheques e outros documentos perante instituições financeiras, fornecedores, clientes, autarquias, repartições públicas federais, estaduais e municipais, e terceiros em geral, praticando os atos necessários à administração e desenvolvimento do objeto social, cabendo a ele o uso exclusivo da denominação social, tudo sempre limitado ao objeto social da Companhia.

**Artigo 14º.** Para a constituição de procuradores, a Companhia poderá ser representada por seu Diretor Presidente.

**Parágrafo Único** – As procurações outorgadas em nome da Companhia especificarão os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, processos administrativos de qualquer natureza e para representação perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI que terão prazo indeterminado, as demais terão período de validade de, no máximo, 01 (um) ano. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que elas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

**Artigo 15º.** O Diretor Presidente poderá celebrar garantias relativas aos negócios, tais como fianças, avais, endossos. É vedado ao Diretor Presidente celebrar garantias em favor de terceiros.

#### **CAPÍTULO IV – CONSELHO FISCAL**

**Artigo 16º.** O Conselho Fiscal será de funcionamento não permanente e será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, devendo a Assembleia Geral deliberar sobre sua instalação a pedido de acionista, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal terá suas atribuições e poderes que a lei lhe confere sendo que seu exercício perdurará até a primeira Assembleia Ordinária que se realizar após sua constituição, podendo seus membros ser reeleitos.

**Parágrafo Segundo** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de acionistas que os eleger.

#### **CAPÍTULO V – ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 17º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei 6.404/76, e extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – Os acionistas serão convocados para Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, na forma da Lei, devendo constar do Edital de Convocação a data, hora, local de sua realização, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

**Parágrafo Segundo** – As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão presididas pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo Terceiro** – O Presidente da mesa convidará dentre os presentes seu secretário.

**Artigo 18º.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de acionistas.

**Artigo 19º.** As matérias que forem submetidas à deliberação da Assembleia Geral serão consideradas aprovadas se contarem com os votos afirmativos da maioria dos acionistas presentes, caso maior quórum não seja exigido por lei, Acordo de Acionistas, ou por este Estatuto.

**Artigo 20º.** Os Acionistas comparecerão às Assembleias Gerais pessoalmente ou representados por procurador, Acionista ou advogado, devidamente constituído por instrumento de mandato válido e com poderes específicos para comparecimento à Assembleia Geral e para a assinatura da respectiva Ata da Assembleia Geral, admitindo-se que o procurador seja portador de voto por escrito. A outorga de procuração deverá observar as restrições legais aplicáveis, não sendo admitida a constituição de procurador que tenha interesse conflitante com a Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – As Assembleias Gerais poderão ser: (i) semipresenciais, quando os Acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também a distância, ou (ii) digitais, quando os Acionistas só puderem participar e votar a distância, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico.

**Parágrafo Segundo** – Será considerado presente à Assembleia Geral o Acionista que possa dela participar por quaisquer meios admitidos pela legislação aplicável, bem como por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação remota, sendo permitida a gravação dos trabalhos determinada pela mesa, desde que seja abertamente comunicada a todos os presentes.

**Parágrafo Terceiro** – Sendo a Assembleia Geral realizada de forma virtual, o instrumento de convocação deve informar, em destaque, que a Assembleia será semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os Acionistas podem participar e votar a distância, com a devida indicação de endereço eletrônico na rede mundial de computadores onde as informações completas devem estar disponíveis de forma segura. A Companhia deverá manter arquivados todos os documentos relativos à Assembleia, bem como a gravação integral dela, pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la.

**Parágrafo Quarto** – O Acionista que participar remotamente da Assembleia Geral nos termos do item acima deverá confirmar seus votos por meio de declaração encaminhada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Acionistas por carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação que permita a identificação do Acionista, logo após o término da Assembleia Geral. Uma vez recebida a declaração, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da Assembleia Geral em nome do referido Acionista. O procedimento previsto nesta Cláusula será dispensado caso o Acionista que participar remotamente da Assembleia de Acionistas assine a ata mediante o uso de certificação digital.

## **CAPÍTULO VI – ACORDO DE ACIONISTAS**

**Artigo 21º.** Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito do voto ou do poder de controle, ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados no Livro de Registro de Ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme previsto no art. 118 da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Segundo** – O Diretor Presidente deverá abster-se de arquivar quaisquer transferências de ações, e o Presidente da Assembleia Geral de Acionistas abster-se-á de computar os votos, que não estejam em conformidade com os termos estabelecidos no Acordo de Acionistas.

## **CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS**

**Artigo 22º.** O exercício social coincidirá com o ano calendário, iniciando em 1º de janeiro e encerrando a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral, o inventário e as respectivas demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

**Artigo 23º.** O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação:

- (i) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se o disposto no art. 193 da Lei 6.404/76; e
- (ii) O saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, podendo ser distribuído entre os acionistas ou destinado para constituição de reservas, destinadas às aquisições de móveis, imóveis, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse da Companhia, conforme deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

**Artigo 24º.** A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio na forma da lei, imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 25º.** A Assembleia Geral poderá declarar e pagar, a qualquer tempo durante o exercício fiscal, dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existente nos exercícios fiscais anteriores, que serão imputados ao dividendo obrigatório relativo ao exercício.

**Artigo 26º.** Sujeitos às exigências e limitações legais, a Assembleia Geral poderá, no decorrer do exercício social, levantar balanço intermediário específico, com o objetivo de declarar e pagar dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio, à conta de resultados existentes que serão imputados ao dividendo obrigatório relativo ao exercício.

## **CAPÍTULO VIII – DISSOLUÇÃO**

**Artigo 27º.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período.

## **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 28º.** Aplicam-se aos casos omissos deste Estatuto as disposições estabelecidas em eventual Acordo de Acionistas da Companhia, e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, com as respectivas alterações. Em caso de conflito entre os termos e condições dispostos neste Estatuto e os termos e condições dispostos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, os termos e condições do Acordo de Acionistas deverá prevalecer.

**Artigo 29º.** Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao foro da cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Juiz de Fora/MG, 12 de dezembro de 2023.

Assinam digitalmente: **CLÁUDIA MENDES MOREIRA DE MORAES**, Presidente da Mesa, Acionista subscritora e Diretora Presidente eleita e empossada; e **PATRICIA SOARES MENDES MOREIRA DE MORAES**, Secretária da Mesa e Acionista subscritora; e a Dra. **FABIANA DINIZ ALVES**, inscrita na OAB/MG sob o nº 98.771, na qualidade de advogada responsável.

**ANEXO III** à Ata de Assembleia Geral de Constituição da **TPR PARTICIPAÇÕES S/A**,  
realizada em 12 de dezembro de 2023.

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS UTILIZADOS PARA INTEGRALIZAÇÃO  
NO CAPITAL SOCIAL DA TPR PARTICIPAÇÕES S/A**

**MTL LEWER CONTABILIDADE LTDA**, sociedade simples limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.919.112/0001-00, inscrita no CRC/MG sob o nº 68520, com sede na Avenida Brasil, nº 1.975, sala 211, bairro Centro, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP 36.060-010, neste ato, representado por sua Administradora **Maria Teresa de Carvalho Lewer**, inscrita no CPF sob o nº 329.977.956-72, inscrita no CRC/MG sob o nº 23475, com endereço profissional na Avenida Brasil, nº 1.975, sala 211, bairro Centro, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP 36.060-010, responsável pela avaliação dos bens que serão utilizados para integralização do capital social da Companhia TPR PARTICIPAÇÕES S/A, vem por meio deste Laudo, apresentar a conclusão de seu trabalho.

**1. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO**

O presente Laudo foi preparado com o objetivo exclusivo de fazer parte da Ata de Assembleia Geral de Constituição da TPR PARTICIPAÇÕES S/A, nos termos do art. 8º da Lei 6.404/76.

**2. ALCANCE DOS TRABALHOS**

O Laudo de Avaliação do patrimônio a ser utilizado para integralização de capital social é emitido em conexão com o exame do valor contábil de cada bem que será integralizado, nos termos do art. 23, da Lei 9.249 de 26 de dezembro de 1995.

**3. RESPONSABILIDADE DO ENVIO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS**

Os Acionistas são responsáveis pela apresentação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

**4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

A avaliação foi processada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo-se o exame e provas nos registros contábeis e demais procedimentos circunstancialmente adequados, na extensão suficiente e necessária para atender aos objetivos descritos no “*item 1*” do presente Laudo de Avaliação. Os valores que integram a presente avaliação estão de acordo com a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF dos acionistas, referente ao exercício do ano de 2022, apresentada no ano de 2023.

O critério adotado na avaliação foi, como informado acima, o valor contábil, nos termos do art. 23, da Lei 9.249 de 26 de dezembro de 1995.

**5. CONCLUSÃO**

Com base nos exames efetuados, conclui-se que os bens móveis são avaliados e serão transferidos pelos seguintes valores:

(i) R\$38.140,00 (trinta e oito mil, cento e quarenta reais), integralizados mediante transferência para a Companhia de 38.140 (trinta e oito mil, cento e quarenta) quotas, no valor nominal de R\$1,00 cada uma, da sociedade **MOREIRA MORAES PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.155.236/0001-63, e registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE nº 31214680105, com sede na Avenida Brasil, nº 1.975, loja 210, bairro Centro, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP 36.060-010.

## **6. ENCERRAMENTO DO LAUDO**

Encerra-se o presente trabalho emitindo-o e assinando-o eletronicamente.

Juiz de Fora/MG, 12 de dezembro de 2023.

---

**Maria Teresa de Carvalho Lewer**  
*Sócia Administradora*  
**MTL LEWER CONTABILIDADE LTDA**

**ANEXO IV** à Ata de Assembleia Geral de Constituição da **TPR PARTICIPAÇÕES S/A**, realizada em 12 de dezembro de 2023.

### **TERMO DE POSSE DA DIRETORA PRESIDENTE**

Neste ato, a Sra. **CLÁUDIA MENDES MOREIRA DE MORAES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, administradora, nascida em 15/07/1958, portadora da Carteira de Identidade nº M-921.779, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 236.692.846-72, residente e domiciliada na Rua Ivan Soares Oliveira, nº 952, Bairro Parque Imperial, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP 36.036-350, toma posse efetivamente no cargo de Diretora Presidente da **TPR PARTICIPAÇÕES S/A**, com sede na Avenida Brasil, nº 1.975, loja 210, bairro Centro, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP 36.060-010, em Assembleia Geral de Constituição realizada na presente data, para mandato de 3 (três) anos a se iniciar em 12 de dezembro de 2023, e término em 12 de dezembro de 2026, sendo investida nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao cargo.

A Diretora eleita e ora empossada aceita o cargo e declara, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º a 4º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e no inciso II do art. 37, da Lei nº 8.934, de 18.11.94, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que os impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possui reputação ilibada; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem interesse conflitante com o da Companhia. Para os fins do art. 149, § 2º, da Lei nº 6404/76, declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço indicado acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

**Diretora Presidente Empossada:**

**Cláudia Mendes Moreira de Moraes**